



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ABAETETUBA

Av. D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
Site: cmabaetetuba.pa.gov.br
E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com
Abaetetuba – Pará

PROPOSIÇÃO Nº. 242/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Em diálogo com acadêmicos abaetetubenses alojados na Casa dos Estudantes de Abaetetuba, localizada em Belém, constatamos as péssimas condições em que se encontra o referido prédio e seus móveis, as quais violam os direitos humanos e que deveria contar com o suporte dos órgãos públicos, especialmente, da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, visto que são os nossos munícipes os beneficiados.

Deste modo, construiu-se um relatório apontando as problemáticas que urgem serem resolvidas a fim de garantir o mínimo de segurança, conforto e saúde aos nossos munícipes acadêmicos.

Diante do exposto, vimos até a tribuna desta conceituada Casa requerer na forma regimental, após ouvir o Plenário e obter a aprovação das nobres colegas Vereadoras e Vereadores que a Mesa Executiva envie expediente a Excelentíssima Prefeita Francineti Carvalho e à Secretaria de sua competência, encaminhando os documentos em anexo, a fim de solicitar reforma, substituição de móveis e eletrodomésticos necessários ao bem viver dos Estudantes de acordo com relatório em anexo, bem como solicitar a todos os vereadores desta Casa a alocação de recursos por emenda parlamentar individual à Casa dos Estudantes de Abaetetuba, localizada na Capital do Estado. Que da decisão da Casa, seja dada ampla divulgação a esta proposta via meios de comunicação.

Plenário da Câmara Municipal de Abaetetuba: “Mário Ferreira Fonseca” em 21 de agosto 2023.

Maria Madalena Silva da Silva
VEREADORA - PSOL

LEI Nº 5.719 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1992

Declara de Utilidade Pública para o Estado do

Pará a CASA DO ESTUDANTE DE

ABAETETUBA-CEA, com sede em Belém.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública para o Estado do Pará, conforme o previsto pela Lei nº 4.321/70, a CASA DO ESTUDANTE ABAETUBENSE – CEA, com sede em Belém, cujo objetivo é o de alojar estudantes vindos de Abaetetuba, para esta Capital, bem como o de contribuir para o fortalecimento e união da classe estudantil.

Art.2º - A Casa do Estudante Abaetubense - CEA, ora declarada de utilidade Pública, fica obrigada a observar o que estabelece a Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970, que fixa competência e normas para as entidades de Utilidade Pública.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 07 de fevereiro de 1992.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ADHERBAL MEIRA MATOS

Secretário de Estado de Justiça

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

DOE Nº 27.166, de 24/02/1992

Artigo 8. As taxas de moradia e de calouro serão fixadas em Assembléia Geral, tendo validade de 1 (um) ano, só podendo ser alteradas no ano seguinte.

Artigo 9. As taxas de moradia têm que ser pagas até o dia 15 de cada mês, sob penas impostas no regimento.

Capítulo IV Da Organização Administrativa

Artigo 10. São órgãos diretivos da CEA:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria.

Parágrafo Único: A Diretoria é responsável subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela CEA.

Seção I Da Assembléia Geral

Artigo 11. A Assembléia Geral é o órgão diretivo máximo e se constitui de todos os residentes no pleno gozo de seus direitos.

Artigo 12. As sessões da Assembléia Geral serão ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º. Haverá uma Assembléia Geral Ordinária anualmente para eleição da Diretoria e Bimestralmente, em datas estipuladas na posse da nova diretoria para tratar de todos os assuntos de interesse da CEA;

§ 2º. As Assembléias Gerais Extraordinárias terão em sua pauta apenas um assunto, que deve ser de suma importância para CEA;

§ 3º. O presidente da CEA convocará as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

§ 4º. As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 2/3 (dois terços) dos residentes no pleno gozo de seus direitos;

§ 5º. A convocação para as Assembléias Gerais deverá ser afixada no mural da CEA respeitando os seguintes prazos:

- a) A Assembléia gerais Ordinárias, a convocação deve ter 3 (três) dias de antecedência;
- b) Para as Assembléias Gerais Extraordinárias, a convocação não estará sujeita a prazo pré-estabelecido, sendo convocada a qualquer hora, sempre que algum fator de suma importância advir;

§ 6º. As Assembléias Gerais serão dirigidas por uma mesa composta pela diretoria e ao Presidente compete a direção da mesma;

§ 7º. A Assembléia Geral será realizada com a presença de 2/3 dos residentes, em primeira convocação, ou com a presença da metade mais um, em segunda convocação, ressaltando-se:

- a) A verificação do quorum se dará no horário marcado para o início dos trabalhos;
- b) A segunda convocação ocorrerá depois de transcorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.
- c) Não havendo quorum suficiente para a realização da Assembléia Geral em segunda convocação, ficará esta transferida para 24 horas depois do horário marcado inicialmente. Nesta ocasião, a mesma realizar-se-á com o número qualquer de presentes.

§ 8º. É vedada a realização de Assembléias Gerais nos seguintes períodos:

- a) De férias escolares curriculares;
- b) Em que, comprovadamente, não estejam presentes, por tempo indeterminado, pelo menos 2/3 dos residentes em pleno gozo dos seus direitos.

§ 9º. Terão direito a voz todos os residentes da CEA, porém só os efetivos têm direito a voto;

16 DEZ 2008

- § 10º. As votações serão sempre secretas;
- § 11º. Os residentes envolvidos em fatos que dêem origem a Assembléia Geral Extraordinária não poderão votar;
- § 12º. Todos os residentes têm que participar das Assembléias Gerais. Aquele que não puder deverá enviar expediente escrito a Diretoria expondo a razão da sua falta, até o início da Assembléia Geral convocada.

Artigo 13. Compete a Assembléia Geral

- I. Alterar o estatuto;
- II. Destituir os administradores;
- III. Decidir sobre a extinção da associação;
- IV. Aprovar as contas

Parágrafo Único: Para as deliberações dos incisos I, II e III necessário o voto de 2/3 dos associados.

Seção II
Da Diretoria

Artigo 14. A Diretoria é composta de 5 (cinco) membros, todos residentes na CEA e em pleno gozo dos direitos estatuídos neste documento, distribuídos nos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Tesoureiro;
- IV. Secretário;
- V. Auxiliar administrativo.

Artigo 15. O mandato de cada Diretoria será de 01 (um) ano, podendo esta concorrer para permanecer por igual período, desde que seus membros se enquadrem no artigo 26 deste estatuto.

Artigo 16. Compete à Diretoria:

- I. Zelar pelo patrimônio material e imaterial da CEA;
- II. Reunir-se quando convocada pelo presidente ou a maioria simples dos membros;
- III. Zelar pela harmonia estudantil e promover relações de aproximação entre as entidades desta classe.

Artigo 17. Ao fim de cada gestão, o presidente da CEA apresentará um circunstanciado relatório de suas realizações à Assembléia Geral, colocando-a a par de todos os acontecimentos de relevância ocorridos naquele período.

Artigo 18. Compete ao Presidente:

- I. Dirigir a CEA;
- II. Representar a CEA ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- III. Nomear, convocar e demitir titulares dos cargos da Diretoria. Em caso de demissão de membros, a decisão deve ser submetida à apreciação da Assembléia Geral;
- IV. Presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- V. Dar posse, juntamente com a comissão eleitoral, aos candidatos eleitos;
- VI. Convocar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- VII. Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os documentos referentes às finanças da CEA;
- VIII. Apresentar relatório de suas realizações na posse da nova diretoria;
- IX. Fiscalizar a fiel observância deste estatuto e do regimento interno;
- X. O voto de qualidade diante de empates nas Assembléias Gerais e nas reuniões da Diretoria;
- XI. As outras atribuições que o Regimento Interno lhe impõe.

Artigo 19. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o presidente no impedimento deste e em suas ausências;

16 DEZ 2000

- II. Auxiliar o presidente na administração da CEA;
- III. As outras atribuições que o Regimento Interno lhe impõe.

Artigo 20. Do Tesoureiro:

- I. Responder pela Tesouraria da CEA;
- II. Nomear ou demitir auxiliar de Tesouraria;
- III. Recolhe as taxas de moradia, assim como quaisquer verbas destinadas à CEA;
- IV. Realizar prestação de contas em todas as assembleias Gerais Ordinárias;
- V. Fiscalizar serviços prestados pela CEA em que haja arrecadação de divisas;
- VI. Autorizar, juntamente com o presidente, a realização de despesas;
- VII. Fazer pagamentos a pessoas que tenham prestado serviços à CEA;
- VIII. Assinar com o presidente os contratos e obrigações que onerem a CEA, bem como cheques e ordens de pagamentos;
- IX. Apresentar prestação de contas geral na posse da nova diretoria.
- X. As outras atribuições que o Regimento Interno lhe impõe.

Artigo 21. Do Secretário da CEA:

- I. Responder pela Secretaria da CEA;
- II. Responder como presidente no impedimento do vice-presidente e do presidente;
- III. Secretariar as Assembleias Gerais e as Reuniões da Diretoria;
- IV. Redigir e expedir as correspondências da CEA;
- V. As outras atribuições que o Regimento Interno lhe impõe.

Artigo 22. Compete ao Auxiliar Administrativo:

- I. Auxiliar o Presidente e o Vice-presidente nas questões disciplinares;
- II. Realizar promoções com o intuito de angariar fundos para a manutenção da CEA;
- III. As outras atribuições que o Regimento interno lhe impõe.

Capítulo V Das Eleições

Artigo 23. As eleições para a Diretoria da CEA se darão em Assembleia Geral Ordinária, anualmente, na 1ª (primeira) semana de Abril, em data fixada com 7 (sete) dias de antecedência;

Artigo 24. Com a finalidade única de organizar as eleições, será formada, com antecedência de 02 (duas) semanas antes das eleições, uma comissão eleitoral composta de:

- I. Um presidente;
- II. Um Vice-presidente;
- III. Um componente de cada uma das chapas concorrentes, que ingressarão na comissão eleitoral após a inscrição da chapa.

Artigo 25. Os membros da comissão eleitoral serão escolhidos pela Diretoria na gestão da CEA, podendo, inclusive e desde que não haja concorrência de reeleição, indicar membros desta para tal composição.

Artigo 26. Não poderão compor as chapas concorrentes a Diretoria da CEA os residentes que:

- I. Morarem na CEA há menos de 04 (quatro) meses;
- II. Forem punidos com qualquer sanção, no período de 01 (um) ano antes do pleito;
- III. Forem concluir seu curso no ano para qual se dará o pleito;
- IV. Estiverem no período designado neste estatuto para estágio;

Artigo 27. Poderá haver reeleição da diretoria da CEA, para mais 02 (dois) anos de gestão;

Artigo 28. As inscrições das chapas têm que ser feita 01 (uma) semana antes da data marcada para eleição, perante a comissão eleitoral.

Artigo 29. Para inscrição, as chapas deverão apresentar, além dos nomes dos seus membros, um plano de gestão.

Artigo 30. A Assembleia Geral Ordinária para eleição:

- I. Será dirigida por uma mesa composta pela comissão eleitoral e ao Presidente desta compete a direção da mesa;
 - II. Iniciar-se-á com a apresentação das chapas;
 - III. Terá um debate entre as chapas organizado pela comissão eleitoral;
- Artigo 31.** A votação será feita com a presença do número mínimo de 2/3 (dois terços) do total de residentes com direito a voto.
- Artigo 32.** A votação é secreta e sempre seguirá a ordem da lista de presença.
- Artigo 33.** A apuração se dará logo que terminada a votação.
- Artigo 34.** Em caso de empate, será marcada nova data, não superior a 07 (sete) dias, para novo pleito. Persistindo o empate, caberá a comissão eleitoral tomar as medidas que achar cabíveis.
- Artigo 35.** Será anulada a eleição pela não observância de qualquer regra deste estatuto ou quando houver discrepância entre o número de votos contidos na urna e o número de eleitores.
- Artigo 36.** Fica expressamente proibida a votação por procuração, seja qual for a alegação feita para justificar a ausência do respeito.
- Artigo 37.** No caso de um ou mais residentes, membros ou não das chapas concorrentes, julgarem que na eleição houve a transgressão, a não observância de alguma das regras deste Estatuto ou que houve fraude, deverá este apresentar recurso escrito, acompanhado por provas, a comissão eleitoral até 48 (quarenta e oito) horas depois do pleito, para ser julgado por esta.
- Artigo 38.** Se ocorrer a anulação da eleição por qualquer das causas apresentadas no artigo anterior, o autor ou autores do ato ilícito serão punidos conforme Regimento interno.
- Artigo 39.** A posse da nova diretoria será dada 07 (sete) dias após a conclusão da eleição.
- Artigo 40.** Em caso de renúncia da diretoria eleita até a posse, tomará posse a chapa derrotada nas eleições.
- Artigo 41.** Se a renúncia ocorre após a posse, será feito outro processo eleitoral, conforme os artigos 24 a 39 deste estatuto.

Capítulo VI Dos Integrantes

- Artigo 42.** Os integrantes da CEA são todos os residentes que nela moram.
- Artigo 43.** Anualmente, após as eleições, será composto o conselho seletivo, com a finalidade única de auxiliar na seleção de estudantes interessados em ingressar no quadro efetivo de residentes.
- I. O Conselho seletivo é composto de 02 (dois) membros da diretoria e mais 02 (dois) residentes efetivos, designados em Assembleia gera.
 - II. O conselho seletivo deverá preparar e afixar em Abaetetuba, em local de grande visibilidade, edital onde constem:
 - a) Normas e exigências para o cadastro dos estudantes interessados em ingressar na CEA;
 - b) Documentos necessários;
 - c) Número de vagas disponíveis;
 - d) Prazo para inscrição;
 - e) Demais informações que o conselho seletivo julgar necessário.
- Artigo 44.** É necessário para admissão de novo residente que:
- I. Seja este dotado de poucos recursos financeiros;
 - II. Tenha família residente no município de Abaetetuba;
 - III. Seja oriundo ou tenha concluído o ensino médio no Município de Abaetetuba;
 - IV. Freqüente com assiduidade comprovada e preste exame normais do currículo;
 - V. Não tenha família residente em Belém, com possibilidade de hospedagem.
 - VI. Apresente os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de Residência de Abaetetuba;
 - b) Termo de Responsabilidade devidamente assinado;

14.700.199/0001-75
CASA DOS ESTUDANTES DE ABAETETUBA
CEA

Estatuto da Casa dos Estudantes de Abaetetuba

RUA SIQUEIRA MENDES, 105
CIDADE VELHA - CEP 68.020-600
BRASIL - PA

- e) Atestado de Matrícula atualizado;
- d) Cópia de documentação de Identificação de validade nacional com foto;
- e) Título de eleitor do município de Abaetetuba e CPF;
- f) Atestado de boa conduta e antecedente criminal emitido por órgão competente.

Artigo 45. São direitos e deveres dos associados.

§ 1º Deveres

- a) Cumprir o que dispõe o Estatuto e o Regimento Interno; acatar as deliberações da Diretoria da CEA;
- b) Comunicar à Diretoria da Casa qualquer fato extraordinário que tenha relação à ordem e ao bom nome da mesma;
- c) Zelar pela conservação das instalações elétricas, hidráulicas e dos móveis e utensílios pertencentes ao patrimônio da CEA;
- d) Cooperar para que aja sempre asseio e disciplina;
- e) Abster-se do uso de entorpecentes ou drogas e arma de fogo;
- f) Valer-se de honestidade;
- g) Respeitar os colegas evitando tudo o que possa ofendê-los;
- h) Não violar o sigilo das correspondências alheias;
- i) Se fazer presente em todas as Assembleias Gerais e Extraordinárias;
- j) Pagar antecipadamente as taxas de moradia, no período do 1º ao dia 15º de cada mês, ultrapassado o último dia começa a correr juros de 10% do valor total da mensalidade até o dia 30 de cada mês. Não pago nesse período cabe a Diretoria resolver aplicar as penalidades previstas no regimento interno;

§ 2º Direitos

- a) Possuir a chave do portão;
- b) Ter direito a voto e ser votado;
- c) Usar os bens de uso comum da CEA;
- d) Ter sua privacidade respeitada no interior de seu quarto;
- e) Ser respeitado por todos os residentes da CEA.

Artigo 46. O residente não detém a posse do aposento que reside, possui simplesmente o domínio do mesmo.

Artigo 47. A seleção se dará em duas etapas:

- a) Análise, apreciação de documentos e entrevista verbal;
- b) Período de observação de, no mínimo, 06 (seis) meses.

Artigo 48. Os novos residentes que passarem pela primeira etapa, terão 10 (dez) dias, após a publicação do resultado da seleção, para ocupar seu aposento. Não o fazendo neste período, perderá direito a vaga, passando a ocupá-lo o estudante classificado subsequente.

Artigo 49. Após ocupar o aposento destinado a sua pessoa, o novo residente deve pagar a taxa de calouro.

Artigo 50. Durante o período de observação, o novo residente terá os mesmos deveres e deveres dos residentes efetivos, exceto o voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 51. Todos os residentes da CEA devem seguir todas as regras deste estatuto e do regimento interno, sob pena de aplicação das penalidades dispostas no regimento interno.

Artigo 52. Perderá o caráter de residente aquele que:

- I. Trancar injustificadamente a sua matrícula no local onde estude;
- II. Abandonar seus aposentos por mais de 30 (trinta) dias, sem motivo justificado e sem notificação escrita antecipadamente a Diretoria;
- III. Passar a receber mais de 04 (quatro) salários mínimos mensais, referente a emprego;
- IV. O estudante que depois de concluído o curso médio, por dois anos preste o exame vestibular e não venha a se classificar;
- V. Aquele que, por qualquer motivo, perda a condição de estudante;
- VI. O estudante formado 6 (seis) meses depois da sua colação.

14.700.199/0001-75
CASA DOS ESTUDANTES DE ABAETETUBA
CEA

Estatuto da Casa dos Estudantes de Abaetetuba

RUA SIQUEIRA MENDES 16
CIDADE VELHA - CEP. 66.020-003

Artigo 53. É livre a manifestação de pensamento, desde que não venha prejudicar a pessoa, a Diretoria ou a própria CEA;

Artigo 54. Ninguém poderá ser punido sem provas convincentes de sua culpabilidade

Artigo 55. Toda e qualquer atitude da Diretoria poderá ser contestada, porém, somente em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim.

- I. Todos os recursos devem ser escritos e assinados;
- II. O prazo para impetração de recurso é de 05 (cinco) dias após o seu fato gerador;
- III. O recurso deve vir acompanhado da assinatura de 2/3 (dois terços) dos residentes efetivos.

Artigo 56. O direito de denúncia é assegurado a todos os residentes, desde que este tenha presenciado ou fique sabendo de fato que esteja em desacordo com as regras estatutárias, regimentais ou de bom conviver.

Artigo 57. A denuncia deve ser feita à Diretoria e a responsabilidade é inteira e completamente do denunciante.

Artigo 58. Quando a denuncia for contra qualquer membro da Diretoria, devera ser encaminhada por escrito à Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para discussão desta.

Artigo 59. Perderá consistência e validade a denuncia anônima.

Artigo 60. As infrações serão estabelecidas no Regimento interno da CEA, as práticas de atos contrarios aos interesses da CEA, serão julgadas pela Diretoria a critério do Presidente com ampara legal no regimento interno; no grau ascendente da infração:

- I. Verbal;
- II. Escrita;
- III. Suspensão;
- IV. Desligamento.

Capitulo VII Das Disposições Finais

Artigo 61. Os dispositivos deste Estatuto não têm caráter retroativo, sendo tutelado por ele somente os fatos ocorridos após a sua aprovação e vigência.

Artigo 62. Ester estatuto resguarda o direito adquirido, o ato juridico perfeito e a coisa julgada.

Artigo 63. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da associação

Artigo 64. O presente estatuto só poderá ser modificado, total ou parcialmente, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Artigo 65. Este estatuto entrará em vigor a parti da data de sua publicação.

Artigo 66. Revogam-se todas as disposições em contrario.



Jefferson de Jesus da Silva Nunes

Presidente da Casa dos Estudantes de Abaetetuba - CEA.

14.700.199/0001-75

CASA DOS ESTUDANTES DE ABAETETUBA
CEA

RUA SIQUEIRA MENDES, 191
CIDADE VELHA - CEP: 66.020-600
BELÉM - PA

Estatuto da Casa dos Estudantes de Abaetetuba

Belém, 14 de Abril de 2008.

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

CARTORIO RIBAMAR SANTOS
AT. DE FICHO DE NOTAS
TEL.: 3223-2014 e 3225-1003
Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) indicada(s) pelo Sr(a) *RIBAMAR SANTOS*

em, 11 DEZ 2008

Maria da Nazareth
 Luis Freire
 Erick Alon O. de
 Maria da

Maria Alice A. Santos
 Maria de Jesus S. Castro
 Maria de Jesus S. Castro
 Maria de Jesus S. Castro

14700199000175



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.NPJ.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com
Abaetetuba – Pará

PREFEITURA DE ABAETETUBA
CASA DOS ESTUDANDES DE ABAETETUBA
INFRAESTRUTURA ATUAL DA CASA DOS ESTUDANTES DE ABAETETUBA

Este documento tem como finalidade relatar o estado que se encontra a casa do estudante de Abaetetuba, a fim de reivindicar melhores condições para esta instituição.

Belém – PA

2023

1. INTRODUÇÃO

Desde a sua data de fundação em 26 de maio de 1975, a Casa dos Estudantes de Abaetetuba, representada pela sigla “CEA”, tem sido um marco importante na vida de estudantes universitários do município em busca de um ambiente propício ao estudo e ao desenvolvimento pessoal. Localizada na Rua Siqueira Mendes, 161, Cidade Velha – Belém PA CEP: 66.020-600, essa instituição tem acolhido jovens de diversas áreas do conhecimento, proporcionando-lhes um lar longe de casa.

Com uma estrutura que abriga atualmente 23 moradores, a Casa dos Estudantes de Abaetetuba se destaca como uma comunidade vibrante e acolhedora, onde os estudantes podem compartilhar experiências, conhecimentos e desafios acadêmicos. Essa diversidade de indivíduos e áreas de estudo cria um ambiente estimulante, repleto de debates intelectuais e aprendizado mútuo.

A atmosfera acolhedora da Casa do Estudante proporciona aos seus moradores não apenas um lugar para descanso e estudo, mas também uma verdadeira família universitária. Os laços de amizade que se formam nesse espaço são essenciais para enfrentar os desafios acadêmicos e promover um ambiente saudável de apoio mútuo.

No entanto, por mais que a casa possua uma história rica e uma tradição de excelência acadêmica, a Casa dos Estudantes de Abaetetuba não tem se consolidado como um ponto de



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.NPJ.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com
Abaetetuba – Pará

referência para estudantes que buscam um ambiente estimulante e enriquecedor para a sua vida universitária, pois não apresenta boas condições de moradia.

Desse modo, este documento visa relatar as condições da casa dos estudantes de Abaetetuba, com o intuito de apelar para a prefeitura do município de Abaetetuba melhorias nessa instituição, conseqüentemente contribuir para o sucesso e o bem-estar dos estudantes, auxiliando-os em sua jornada rumo ao conhecimento e ao amadurecimento, garantindo a qualificação dos Abaetetubenses que visam realizar seus sonhos.

2. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO

I. Alojjar estudantes vindos de Abaetetuba sem condições de alojamento e que estejam regularmente matriculados e estudando em curso, que comprove, por meio de documentação legal, sua ligação com o município de Abaetetuba:

- A) Pré-vestibular;
- B) Técnico e Profissionalizante;
- C) Superior.

OBS: Estudantes Formados podem permanecer na instituição durante um ano após a conclusão de seu curso, por esse motivo não necessitam apresentar atestado de matrícula.

- II. Tomar iniciativas que visem fortalecer o espírito de união e cooperação entre a classe estudantil brasileira, paraense e, principalmente, a abaetetubense.
- III. Atender a função social e quaisquer outras iniciativas de interesse da classe dos residentes.

3. INFRAESTRUTURA ATUAL DA INSTITUIÇÃO

Neste tópico, serão apresentadas as condições estruturais da instituição.

I. FACHADA

A vista frontal do edifício apresenta uma pintura bastante desgastada devido à falta de manutenção. Além disso, o portão que dá acesso ao prédio está com a estrutura danificada trazendo prejuízos para a instituição, pois já ocorreram diversos furtos em que o meliante conseguiu acessar o interior do imóvel através da entrada principal, fato esse que acaba trazendo insegurança aos moradores que residem no local.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.NPJ.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com
Abaetetuba – Pará

Foto 1 – Fachada



Foto 2 – Portão Principal



II. CORREDOR DE ENTRADA

Logo no início do corredor da residência ao lado direito, encontra-se uma grande rachadura na parede, próximo ao portão. Essa abertura é longa, indo do chão até o teto, além do mais a pintura do local apresenta um certo desgaste.

Foto 3 – Corredor de Entrada evidente



Foto 4 – Parede com rachadura



III.

AL
A
DE
ES
TU
DO
S



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.NPJ.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com
Abaetetuba – Pará

A sala de estudos é um dos aposentos mais importantes para os estudantes, já que é nesse local onde eles podem desenvolver atividades referentes a sua instituição de ensino. Apesar de ser uma sala extensa o espaço conta apenas com uma única mesa e poucas cadeiras, isso dificulta imensamente o momento de estudo, pois não há como comportar muitos moradores ao mesmo tempo, nesse sentido os residentes são obrigados a revezar os horários de estudo. Como pode-se observar nas imagens, há a presença de diversos objetos antigos e em desuso ocupando diversas partes, como, por exemplo, colchões, livros velhos e móveis. O espaço também é utilizado para secar roupas devido não haver local apropriado para este fim. Além disso, há uma estante de livros pequena considerando à quantidade de estudantes que residem no imóvel, visto que são de cursos diferentes e necessitam de mais espaço para guardar materiais referentes aos seus estudos.

Foto 5 – Sala de Estudos



IV.
ALA
DE
DESCAN
SO

A sala
de
descan
so é
um
local

amplamente onde ocorre bastante interação social entre os moradores. O espaço conta com dois sofás, no entanto os móveis estão bastante danificados, por esse motivo muitos residentes preferem se sentar no chão, visto que os sofás já não proporcionam conforto. Há também lajotas quebradas que podem causar acidentes. Nesse mesmo local encontra-se a primeira escada que dá acesso ao segundo andar da casa, a qual está sendo deteriorada pela umidade e ação de cupins.



Foto 6 – Sala de Descanso
Foto 7 - Sofás



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.NPJ.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com
Abaetetuba – Pará

8 - Escada

Foto



V. CORREDOR DE ACESSO A COZINHA

No início do corredor, especificamente em frente ao primeiro quarto, há lajotas quebradas, as quais, podem provocar ferimentos nos residentes, já que é um local de intenso fluxo de pessoas. Na parte superior das janelas, já próximo à cozinha, tem-se vidros quebrados, os quais permitem a entrada de água no imóvel em períodos de chuva. Além disso, as paredes apresentam pintura desgastada.

Foto 9 – Corredor

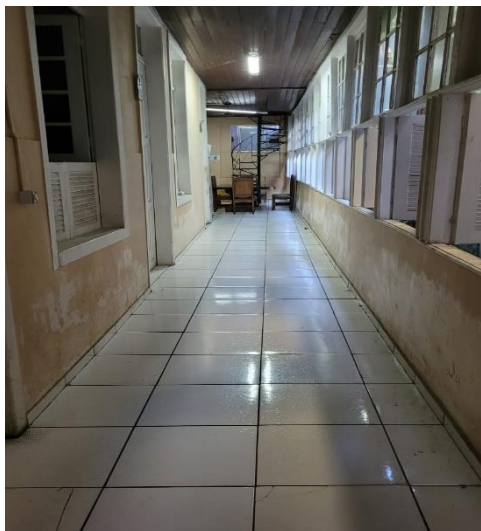


Foto 10 – Vidro Danificado





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.NPJ.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com
Abaetetuba – Pará

VI. COZINHA

Na cozinha pode-se observar, logo acima da mesa onde são feitas as refeições, uma parte do forro bastante danificada com alto risco de desabamento, além do mais a segunda escada que dá acesso ao segundo andar, encontra-se com sua estrutura instável, sendo assim as duas situações descritas comprometem a integridade física dos estudantes. Os moradores fazem uso de duas geladeiras pequenas, no entanto os eletrodomésticos estão bastante desgastados e em péssimo estado devido o tempo de uso, e por serem muito pequenas não conseguem comportar os alimentos de todos os residentes. Ainda na cozinha encontram-se um fogão com forno danificado e sem utilidade, um filtro antigo e danificado por falta de manutenção e um armário não indicado para uso.

Foto 11 – Geladeiras

Foto 12 - Fogão

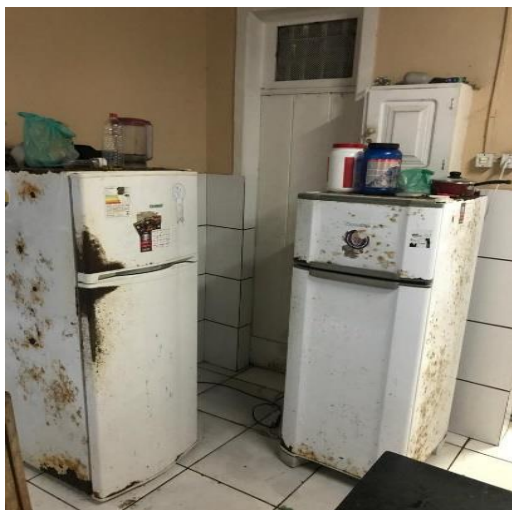


Foto 13 – Porta da Geladeira Danificada Comprometida

Foto 14 – Parte do Forro





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.NPJ.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com
Abaetetuba – Pará

Foto 15 - Filtro



VII. BANHEIRO

O banheiro conta com seis pequenos espaços, três são utilizados para as necessidades fisiológicas e os outros três para a higiene pessoal. No espaço, pode-se observar vasos danificados, principalmente no que diz respeito ao sistema de descarga, bem como portas danificadas por serem fabricadas de material frágil (PVC) e pelo tempo de uso, além de que, a segunda cabine está sem porta, impossibilitando o acesso a ela. Outros problemas podem ser observados como lajotas quebradas, as quais podem causar ferimentos, bem como chuveiros danificados com vazamento de água. Todos esses entraves contribuem para que, por vezes, haja filas para o uso dos banheiros.

Foto 16 – Portas



Foto 17 – Vasos Sanitários





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.NPJ.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com
Abaetetuba – Pará

Foto 18 – Chuveiros

Quebrada



Foto 19 – Lajota



VIII. ÁREA DE SERVIÇO

A área de serviço, possui um espaço bastante reduzido, com falta de iluminação elétrica impossibilitando seu uso no período noturno, a pia que é utilizada para a higienização de roupas encontra-se quebrada sendo sustentada por um pedaço de madeira. Esse local não conta com nenhum tipo de varal para secar roupas, muitos residentes recorrem a sala de estudos como local para secar suas roupas. Neste espaço, como também em outros podemos observar lajotas quebradas que podem causar ferimentos graves em quem faz uso desse ambiente.



Foto 20 – Área de Serviço
Foto 21 – Lajotas Rachadas





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.NPJ.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com
Abaetetuba – Pará

IX. QUARTOS

A residência possui nove quartos, sendo três reservados para mulheres, um dos quartos femininos encontra-se interditado por conta do sedimento do piso, o que causou um enorme buraco impossibilitando a permanência das estudantes no local, além disso novas moradoras estão sendo impedidas de ter acesso a casa devido não haver quartos com o mínimo de acomodação e segurança. Outro ponto que contribui para a baixa quantidade de vagas disponíveis para receber novos estudantes são a falta de camas, bem como de colchões que se encontram danificados e impróprios para o uso. No que se refere aos quartos ocupados por estudantes do sexo masculino, um deles encontra-se praticamente sem cerâmica, o que provoca alergias e até mesmo doenças respiratórias nos estudantes, já que a poeira no local é bem acentuada. A maioria dos quartos, tanto masculinos, quanto femininos não possuem móveis para que os estudantes guardem seus pertences, os quais estão depositados no chão, além de tudo o forro encontra-se danificado em vários cômodos.

Foto 22 - Quarto interditado.
Quarto Sem Lajotas



Foto 23 –





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.NPJ.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
E-mail: camara_abaetetuba@hotmail.com
Abaetetuba – Pará

4. CONCLUSÃO

Portanto, a casa de estudantes pertencente à prefeitura municipal de Abaetetuba e é uma utilidade pública do município, no entanto apresenta condições de moradia totalmente precárias para os 23 moradores que dependem desse espaço é um imóvel administrado pelo poder público municipal e que serve para abrigar jovens estudantes, desse modo é inadmissível que a estrutura física da casa de estudantes esteja deteriorada há mais de 40 anos e sem reformas significantes que garantam conforto e dignidade humanas aos moradores. A prefeitura possui responsabilidade direta sobre o estado de conservação desse espaço e sobre o bem-estar dos estudantes ali residentes.

É urgente que a gestão municipal de realize uma reforma completa no imóvel, com melhorias estruturais, modernização dos equipamentos, pintura e mobiliário novo, ao exercer as suas obrigações legais, a prefeitura tem o dever institucional de oferecer instalações habitacionais seguras, higiênicas e adequadas para esses jovens estudantes que dependem dessa instituição de moradia subsidiada para se dedicar aos estudos.

Em síntese, a situação habitacional dos estudantes residentes nesta casa de estudante municipal é de preocupação e exige melhorias imediatas do poder público do município de Abaetetuba para reparar as condições físicas do imóvel e, assim, garantir qualidade de vida conforme o direito desses jovens moradores.